



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

Projeto de Lei 04/2017

Lei Municipal _____/2017

Revoga o artigo 5º da Lei Municipal 3.695/2014, que “Dá nova redação à Lei Municipal n. 2.992/2002, que ‘Institui no município de Bocaiúva-MG, a Contribuição para Custo da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal’, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal 3.695, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva – MG, 18 de janeiro de 2018.

Marisa de Souza Alves
Prefeita Municipal

vado por _____ Votos na _____
nião Ordinária da _____ Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para _____
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em, _____ / _____ / _____

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado por 16 Votos na 5^a
Reunião Ordinária da 20 Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sancão
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em, 05/03/2018.

AT

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ilma. Sra. Prefeita
Marisa de Souza Alves
Prefeitura Municipal de Bocaiuva – MG
Rua Mariana de Queiroga, 141 - Centro
39390-000-Bocaiuva- MG

Nossa Referência: CP/PP-08286/2017

Data: 10/11/2017

Sua Referência: Convênio celebrado em 17 de fevereiro de 2016.

Assunto: Denúncia do Termo de Convênio celebrado entre Cemig Distribuição S.A. e o Município de Bocaiuva-MG.

Prezada Senhora:

Tendo em vista o disposto na Cláusula Décima do Termo de Convênio para arrecadação da Contribuição para Custo de Serviço de Iluminação Pública (CIP ou COSIP) celebrado entre Cemig Distribuição S.A. e o Município de Bocaiuva-MG, comparece a NOTIFICANTE perante o Município, com o objetivo de alertá-lo sobre a denúncia do referido Convênio, nos termos do que abaixo passa a expor:

A denúncia é motivada pela previsão da Lei Municipal nº 3.695/2014, que atribuiu indevidamente à Cemig D a condição de substituta tributária na arrecadação da Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública (CIP ou COSIP).

É certo que o art. 149-A, da Constituição Federal autoriza os Municípios (e o Distrito Federal) a instituírem a CIP, contribuição *sui generis*, cuja cobrança é vinculada ao custeio de iluminação pública.

Entretanto, o contribuinte desse tributo não é a empresa concessionária de energia elétrica, que se incumbe apenas – e voluntariamente, mediante convênio (instrumento jurídico de comunhão de esforços) – a auxiliar o Município na arrecadação da CIP.

O instituto da substituição tributária pressupõe que o terceiro, substituto tributário, esteja vinculado ao fato gerador da obrigação tributária, o que não é o caso da CEMIG D relativamente à CIP.

Dessa forma, o convênio em debate traz à CEMIG D um ônus desproporcional aos atos de cooperação, impondo-lhe obrigações desconformes com o ordenamento jurídico pelo que serve a presente para que a notificante:

- a) Sugira ao Município a revogação do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.695/2014, por meio de Lei específica, preservando o Convênio já assinado com a CEMIG D, uma vez que se comprove a alteração no prazo de 30 (trinta) dias; e
- b) Ultrapassado este prazo sem comprovação, fica denunciado o convênio, conforme estipulado na Cláusula Décima do instrumento.

Ao ensejo, renovamos estimas e considerações.

Atenciosamente,



Carlos Augusto Alves A. Filho
Analista de Relacionamento com
Clientes do Poder Público
Nº Pessoal 55358

Gerência de Relacionamento com os Clientes Especiais do Poder Público



LEI MUNICIPAL Nº 3.695/2014
(PROJETO DE LEI Nº 50/2014)

Dá nova redação à Lei Municipal nº 2.992/2002, que "Institui no município de Bocaiúva – MG, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal", e dá outras disposições.

O Povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.992, de 29 de dezembro de 2002, que "Institui no município de Bocaiúva – MG, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal", passa a vigorar conforme redação dada por esta Lei.

Art. 2º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador a iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, decorrente dos serviços de iluminação pública, custeados pelo Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de imóveis edificados ou não, situados em ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, beneficiados pela iluminação pública, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 4º - A COSIP é calculada de acordo com a base tarifária estabelecida pela concessionária de energia elétrica pública, para o município.

§ 1º - A COSIP deve custear todos os serviços de iluminação pública municipal, incluindo-se as parcelas dos custos fixos e variáveis, inclusive o percentual representativo da depreciação dos bens imóveis e móveis alocados ao serviço, em especial os custos de sua manutenção e funcionamento.

§ 2º - O Poder Executivo deve efetuar o lançamento da COSIP e o respectivo rateio em função de usos ou atributos dos imóveis beneficiados pela iluminação pública, tais como destinação, utilização, testada, área construída, ou alternativamente por faixas de consumo de energia elétrica, por Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Praça Wan-Dyck Dumont, 105 – Telefax: (38) 3251 – 4425

CEP: 39390-000 – Bocaiúva – MG

§ 3º - Quando se tratar de imóvel dotado de ligação regular de energia elétrica, a COSIP pode ser arrecadada através de convênio firmado entre o Município e a concessionária do serviço, ou alternativamente por outro meio de lançamento, a critério do Poder Executivo.

§ 4º - O lançamento da COSIP, onde não haja edificação inscrita no cadastro imobiliário municipal, deve ser efetuado como imóvel sem edificação, no momento do lançamento e podendo ser cobrado no mesmo instrumento de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sob código específico, ou alternativamente por outro meio de lançamento a critério do Poder Executivo.

§ 5º - A COSIP não está sujeita a desconto de qualquer natureza, podendo ser parcelada nas mesmas condições e prazos do IPTU, no caso previsto no § 4º, deste artigo.

Art. 5º - O Município pode reconhecer a concessionária do serviço público, como substituta tributária, para fins de arrecadação da COSIP.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva (MG), 30 de dezembro de 2014.


RICARDO AFONSO VELOSO
Prefeito Municipal

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal e publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.107-2005



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

Lei Municipal 3.907/2018 (Projeto de Lei 04/2018)

Revoga o artigo 5º da Lei Municipal 3.695/2014, que “Dá nova redação à Lei Municipal n. 2.992/2002, que ‘Institui no município de Bocaiúva-MG, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal’, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal 3.695, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva – MG, 18 de janeiro de 2018.

Marisa de Souza Alves
Prefeita Municipal

OBS: LEI SANCIONADA PELA SENHORA PREFEITA EM DATA DE 19 DE MARÇO DE 2018 E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL 3.107/2005.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

Bocaiúva - MG, 18 de janeiro de 2018.

Exmo. Senhor

Ramon Fernando Noronha Moraes

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva - MG

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, passo às mãos de V. Exa. para análise e discussão desta R. Casa, Projeto de Lei Complementar que *Revoga o artigo 5º da Lei Municipal 3.695/2014, que “Dá nova redação à Lei Municipal n. 2.992/2002, que Institui no município de Bocaiúva-MG, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”, e dá outras providências*, conforme as **JUSTIFICATIVAS** a seguir apresentadas:

Senhor Presidente, Nobres Edis, em data de 10/11/2017 a Cemig notificou/denunciou o Município acerca de Termo de Convênio celebrado entre as partes, tendo por argumento o fato de que a Lei Municipal 3.695/2014 atribuiu a Cemig a condição de substituta tributária na arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP ou COSIP), afirmando que o contribuinte deste tributo não é a empresa de energia elétrica, a qual apenas auxilia o Município na arrecadação da CIP, onde a substituição tributária vincula a empresa ao fato gerador da obrigação tributária, considerando tal ônus desproporcional aos atos de cooperação firmado em convênio.

Assim, de forma a regularizar a situação e preservar o convênio já firmado com a Cemig com fins continuar a arrecadar a contribuição para custeio de iluminação de serviço público – CIP, em prol do Município, encaminho o presente projeto revogando o seu artigo 5º, excluindo-se da norma a hipótese de reconhecimento da Cemig como substituta tributária para fins de arrecadação da contribuição.

Assim, em face do elevado interesse da matéria para o Município, **REQUER** seja o presente projeto recebido, discutido e votado, com a sua aprovação pelos ilustres e dignos Vereadores.

Sendo o que tinha para o momento, apresento a V. Exa. e nobres vereadores protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Marisa de Souza Alves
Prefeita Municipal